

JOÃO TARIFA LORENCINI
= Presidente da Câmara Municipal =

.....
.....
.....
L E I = N º = 2 4 2 = D E = 08 = D E = F E V R E I R O = 1 . 9 8 2

" Dispõe sobre Majoração dos proventos de aposentadoria dos Funcionários inativos estatutários e majoração da pensão paga às viúvas dos mesmos funcionários, não amparadas pela Previdência Social ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais
D E C R E T A a seguinte . . .

L E I : =

ARTIGO 1º : = Ficam amjorados os proventos relativos aos funcionários públicos municipais aposentados da Prefeitura Municipal, de acordo com as proporcionalidades abaixo:

A) Para os que percebem de G\$ 9.497,60 a G\$ 9.013,60 a percentagem de 120% calculado sobre os vencimentos atuais e respectivas vantagens;

B) Para os que percebem de G\$ 10.329,60 a G\$ 11.161,60 a percentagem de 115% calculado sobre os vencimentos e respectivas vantagens;

C) Para os que percebem de G\$ 11.626,68 a G\$ 12.200,32 a percentagem de 110% calculada sobre os vencimentos e respectivas vantagens;

D) Para os que percebem de G\$ 13.400,40 a G\$ 14.442,33 a percentagem de 105% calculado sobre os vencimentos e respectivas vantagens;

E) Para os que percebem de G\$ 15.010,45 a G\$ 16.048,45 a percentagem de 100% calculado sobre os vencimentos e respectivas vantagens;

F) Para os que percebem de G\$ 18.166,43 a G\$ 24.647,99 a percentagem de 95% calculado sobre os vencimentos e respectivas vantagens;

G) Para os que percebem de G\$ 29.193,42 a G\$ 33.442,43 a percentagem de 80% calculado sobre os vencimentos e respectivas vantagens;

ARTIGO 2º : = Ficam reajustadas as pensões dos pensionistas desta Prefeitura Municipal, 110% sobre a pensão atual.

§ ÚNICO : = Os benefícios desta Lei não atingirão as pensões estipuladas pela Lei nº 184, de 25/11/80.

ARTIGO 3º : = Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TARIFA LORENCINI

= Presidente da Câmara Municipal =

.....

 L E I = Nº = 2 4 3 = D E = 1 9 = D E = F E V E R E I R O = 1 9 8 2

* *Revisado pela*
Sci 18/83.

" Institui o Fundo Especial denominado Programa -
 de Apoio à Pavimentação e o Plano Popular de -
 Pavimentação - PPP e dá outras providências " .-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Esta-
 do de São Paulo, usando de suas atribuições legais
D E C R E T A a seguinte . . .

L E I : -

TÍTULO I

DO FUNDO

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO E SEUS OBJETIVOS

ARTIGO 1º : - Fica instituído na Diretoria de Serviços de Finan-
 ças da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista o Fundo Es-
 pecial denominado " Programa de Apoio à Pavimentação ", com -
 autonomia administrativa e Financeira.

ARTIGO 2º : - O Fundo Especial " Programa de Apoio á Pavimenta-
 ção " é vinculado a realização do Plano Popular de Pavimentação-
 PPP, que será custeado com os recursos oriundos do Fundo e obti-
 dos na forma estabelecida na presente Lei.

CAPÍTULO II

DA GERENCIA E ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 2º : - O Fundo Especial " Programa de Apoio á Pavimentação
 será gerido e administrado por um Conselho de Administração, seu
 órgão Executivo de um Presidente, um Tesoureiro e um Secretario,
 indicados dentre os servidores do quadro da Prefeitura Municipal.

§ 1º : - Os membros do Conselho de Administração serão desi-
 gnados e substituídos a qualquer tempo pelo Prefeito Municipal.

§ 2º : - O mandato dos membros do Conselho de Administração
 será de igual duração e coincidirá com o mandato do Prefeito que
 os houver designados.